



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 007/2023

Sapezal-MT, 1º de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei nº 007/2023**, que dispõe acerca da revisão geral anual dos vencimentos e subsídios, em cumprimento a Lei 1.035/2013, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, na forma de seu regimento interno.

O projeto em apreço dispõe acerca da Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos agentes públicos municipais, conforme determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como o artigo 43 da Lei 1.035/2013 c/c o inciso X, art. 60, e § 3º, art. 63, ambos da Lei Orgânica do Município de Sapezal.

Nessa linha, esclarecemos que o percentual acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2022 foi de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), apurados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

Outrossim, destaca-se que a iniciativa de projeto de lei que visa a Revisão Geral Anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, é do Chefe do Poder Executivo, ainda que se refira ao subsídio daqueles que, na hipótese de aumento real (reajuste), a iniciativa competiria ao Poder Legislativo.

Nesse sentido, excerto do posicionamento do STF:

Ementa: AGRAVO INTERNO NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. LEI QUE PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS AGENTES E SERVIDORES PÚBLICOS. INICIATIVA. PODER EXECUTIVO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. [...] 3. A iniciativa para a lei que concede a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição é do Chefe do Poder Executivo. 4. Tal diretriz vale mesmo para os agentes e servidores públicos cujo reajuste remuneratório não é proposto pelo Chefe do Executivo, como os Secretários Municipais. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.

(RE 731221 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 28/05/2019, ACÓRDÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

ELETRÔNICO DJe-122 DIVULG 06-06-2019 PUBLIC 07-06-2019).

Por fim, segue anexo tabela contendo o impacto financeiro decorrente da revisão de que trata este projeto.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 007/2023

**AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL
DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS NO
ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

3

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, com fundamento no inciso X, art. 37 da Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), nos termos do art. 43 da Lei 1.035/2013 c/c o inciso X, art. 60, e § 3º, art. 63, ambos da Lei Orgânica do Município de Sapezal.

Art. 2º Ficam atualizados os valores das tabelas de vencimentos que integram os planos de cargos e carreiras do Município de Sapezal, na forma da tabela constante no Anexo I desta Lei.

Art. 3º A presente revisão será concedida com efeitos retroativos ao mês de fevereiro de 2023.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 1º de fevereiro de 2023.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

ANEXO I